

**LEI Nº 790, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe Sobre a fixação de salário de servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o salário mínimo inicial de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), aos servidores municipais do âmbito da Prefeitura Municipal de Juipi, Fundos e autarquias, respectivamente, de que trata a Constituição Federal em seu artigo 7º inciso IV.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, em 22 de fevereiro de 2024.



**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
PREFEITO

